



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 243/2024

REGULAMENTA A LEI Nº2029/2024 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Dona Euzébia, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do art. 66, VII e do art. 90, I, 'g' da Lei Orgânica Municipal, de nº 596, de 14 de Dezembro de 2001, com as atualizações dadas pela Emenda nº 01, de 23 de abril de 2020 e art. 5º da Lei nº 2029/2024.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas as seguintes sanções em caso de descumprimento da Lei nº 2029/2024:

- I - Advertência, para o caso da primeira infração;
- II - Apreensão do material utilizado na violação da legislação, para o caso de reincidência do infrator, dentro do período de 1 (um) ano;
- III - Multa de 2 UFM (Unidade Fiscal Municipal) para o caso de nova violação, dentro do período de 1 (um) ano, contados após a aplicação definitiva da penalidade de apreensão do material utilizado, na forma do inciso II deste artigo.

§1º - A sanção disposta no inciso II deste artigo será aplicada, provisoriamente, no momento da autuação, tornando-se definitiva após o resultado do julgamento previsto neste Decreto.

§2º - O valor da multa prevista no inciso III deste artigo será atualizado mediante Decreto.

Art. 2º. A fiscalização e aplicação das sanções relativas à Lei nº2029/2024 serão realizadas pelo Fiscal de Posturas do Município, com autuação inicial mediante termo circunstanciado que indique:

- I - A data e local da infração;
- II - A identificação do infrator;
- III - A possibilidade de exercer o direito de defesa;
- IV - Descrição do material apreendido;

Avenida Antonio Esteves Ribeiro, nº 340 – Centro

Tel.: (32) 3453-1714

E-mail: pmde@uol.com.br; gabinete.donaueuzebia@gmail.com



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

V - A indicação à Lei nº2029/2024 e a este Decreto Regulamentar.

Art. 3º. Após autuado, o infrator disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa, podendo, neste momento, indicar testemunhas e apresentar documentos.

Art. 4º. Transcorrido o prazo da defesa, será designado dia e hora para o julgamento, informando-se para tanto o infrator, quando serão ouvidas as testemunhas e proferida decisão.

Art. 5º. Da decisão, caberá recurso à autoridade superior pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 6º. Julgado o recurso, será aplicada a sanção ou, em caso de acolhimento das razões da defesa, arquivados os autos.

§1º - Na hipótese de acolhimento das razões da defesa, o material eventualmente apreendido provisoriamente no momento da autuação será devolvido ao proprietário, mediante recibo.

§2º - No caso da sanção prevista no inciso II ser convertida em definitiva, após o julgamento, o material apreendido será destruído, mediante acompanhamento pelo Setor Técnico competente, devendo ser observadas todas as normas técnicas sobre a matéria, inclusive ambientais.

Art. 7º. Fica determinada a intensificação da fiscalização pelo Setor Competente para a prevenção de infrações à Lei nº2029/2024.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Euzébia, 13 de novembro de 2024.

Manoel Franklin Rodrigues
Prefeito Municipal